

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 15 de outubro de 2025.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade analisar e justificar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, com o objetivo de atender às necessidades dos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

A contratação desse serviço é de extrema importância, uma vez que garante condições de segurança e conformidade com as normas técnicas e regulamentares, prevenindo riscos relacionados a incêndios e assegurando a integridade de servidores, usuários e do patrimônio público. A recarga e manutenção adequadas dos extintores permitem que os equipamentos estejam sempre em condições ideais de operação, atendendo às exigências legais de segurança contra incêndio e pânico, conforme normas do Corpo de Bombeiros, INMETRO e legislação vigente.

A contratação específica assegura que todos os equipamentos estejam em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação nos locais de utilização, incluindo inspeções periódicas, testes de pressurização, substituição de peças e recarga conforme necessidade, atendendo a critérios de eficiência, confiabilidade e regularidade legal, garantindo a proteção de todos os ambientes institucionais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para recarga e manutenção de extintores é necessária e estratégica, assegurando a conformidade com normas de segurança, valorizando a integridade física de servidores e usuários, e atendendo plenamente às exigências legais, administrativas e institucionais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL

Esclarece-se que a contratação do serviço de recarga e manutenção de extintores estava prevista no Plano de Contas Anual, assegurando a disponibilidade orçamentária para a execução da despesa. Torna-se imprescindível garantir que todos os extintores dos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo estejam em condições adequadas de operação, assegurando segurança, confiabilidade e conformidade com as normas técnicas e regulamentares.

A contratação ora proposta mostra-se, portanto, essencial para viabilizar a recarga e manutenção dos extintores, garantindo a integridade física de servidores e usuários, a segurança do patrimônio público e o cumprimento das exigências legais e institucionais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão deverá observar, como requisitos mínimos, a estrita observância das condições estabelecidas por este instrumento, a fim de garantir o adequado atendimento às demandas administrativas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. A empresa contratada deverá assegurar o fornecimento do serviço de recarga e manutenção de extintores, respeitando fielmente as especificações técnicas e demais exigências definidas neste Estudo Técnico Preliminar, de forma a garantir segurança, confiabilidade e operacionalidade dos equipamentos.

Os extintores recarregados deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, garantindo que estejam prontos para utilização em situações de emergência. O serviço deverá ser realizado dentro dos prazos e locais definidos neste documento, de forma organizada e eficiente, assegurando que toda a recarga e manutenção ocorram com qualidade e em conformidade com os padrões exigidos.

É de inteira responsabilidade da empresa contratada a reposição ou correção de qualquer extintor que, após a recarga e manutenção, apresente vícios, defeitos ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas. Tais providências deverão ser adotadas às expensas da contratada, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para a Administração.

Essa previsão visa resguardar o interesse público, assegurar a qualidade do serviço prestado e garantir que os extintores estejam em condições adequadas de operação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade que regem a Administração Pública.

4. DA(S) ESTIMATIVAS DA(S) QUANTIDADE(S)

Para aferir a estimativa do quantitativo, considerou-se a necessidade identificada para a recarga e manutenção dos extintores, abrangendo todos os serviços essenciais relacionados ao procedimento, incluindo coleta, recarga e manutenção, conferência e devolução dos equipamentos, de forma a garantir que estejam em perfeitas condições de operação, assegurando segurança, confiabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

LOTE 01

REGIÃO METROPOLITANA			
Localidade - Núcleo	CO2	PQS BC	
	6 KG	4 KG	6 KG
Ed. Trade Center	1		1
Vila Velha	1	1	
Total de extintores		4	

LOTE 02

REGIÃO NORTE	
Localidade - Núcleo	PQS BC
	6 KG
São Mateus	4
Total de extintores	4

Endereços:

- **Ed. Trade Center:** Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, 6º andar, Centro. CEP: 29010-935.
- **Vila Velha:** Av. Saturnino Rangel Mauro, 1479, Coqueiral de Itaparica. CEP: 29.100-021.
- **São Mateus:** Av. João Nardoto, 9, Jackeline. CEP: 29.936-160.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de mercado e consultas a experiências de outros órgãos e entidades públicas com o objetivo de identificar alternativas viáveis para o atendimento da presente demanda, considerando as particularidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

Com o objetivo de atender à demanda pontual de manutenção e recarga dos extintores de incêndio nos núcleos da DPES, foram avaliadas diferentes formas de viabilizar a prestação do serviço. Nesse sentido, três possibilidades foram consideradas: contratação direta, adesão a Ata de Registro de Preços vigente (carona) ou a realização de processo licitatório próprio, observadas as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.

Após análise das opções disponíveis, concluiu-se que a contratação direta é a alternativa mais adequada para o atendimento da presente demanda, tendo em vista a especificidade do serviço, a urgência na execução da manutenção e o caráter essencial para a segurança institucional e integridade física dos servidores e usuários.

A **contratação direta** permite maior celeridade, eficiência e segurança, garantindo que os extintores recebam a recarga e manutenção conforme normas técnicas e regulamentos de segurança, assegurando pleno funcionamento e condições adequadas de prevenção contra incêndios. Além disso, possibilita maior controle sobre os requisitos técnicos mínimos, como tipo de extintor, validade, qualidade dos agentes extintores e certificações exigidas, assegurando a plena execução do serviço.

A **adesão a atas de registro de preços de outros órgãos**, embora juridicamente possível, foi descartada diante da possibilidade de incompatibilidades quanto às características do serviço, prazos de atendimento e disponibilidade, o que comprometeria a urgência da execução da manutenção.

A realização de **processo licitatório próprio** também foi considerada, mas, diante do caráter pontual da demanda e da necessidade de garantir a recarga e manutenção dos extintores em prazo determinado, mostrou-se desproporcional. O tempo e os recursos administrativos necessários para conduzir o certame superariam os

benefícios, contrariando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, **conclui-se que a contratação direta é a solução mais viável**, adequada e vantajosa para o atendimento da demanda, assegurando a agilidade necessária, a conformidade técnica dos serviços e a segurança dos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços preliminar apresentada visa à análise da viabilidade orçamentária e financeira da contratação.

LOTE 01 – REGIÃO METROPOLITANA

ITEM	Manutenção de Extintores	QUANT.	EMPRESA: Extingrippa Comercio Extintores Eireli	EMPRESA: Extinguir Fire - Manutencao E Prevencao Ltda	EMPRESA: Brasas Extintores Comercio E Servicos Ltda	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL POR ITEM
01	CO2 6KG	2 unid	R\$ 150,00	R\$ 340,00	R\$ 92,98	R\$ 194,33	R\$ 388,66
02	PQS BC 4KG	1 unid	R\$ 90,00	R\$ 150,00	R\$ 82,98	R\$ 107,66	R\$ 107,66
03	PQS BC 6KG	1 unid	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 85,98	R\$ 111,99	R\$ 111,99

LOTE 02 – REGIÃO NORTE

ITEM	Manutenção de Extintores	QUANT.	EMPRESA: EXTINGRIPPA COMERCIO EXTINTORES EIRELI	EMPRESA: SIC Certificação Digital Ltda ME.	EMPRESA: Certisign Certificadora Digital S.A.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL POR ITEM
04	PQS BC 6KG	4 unid	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 85,98	R\$ 111,99	R\$ 447,96

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa junto aos fornecedores. Com isso, o custo estimado para a contratação ficou distribuído em dois lotes, conforme detalhado a seguir:

- **Lote 1:** R\$ 608,31 (seiscentos e oito reais e trinta e um centavos).

Lote 2: R\$ 447,96 (quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Diante do valor estimado e da necessidade de aquisição célere do objeto, **verifica-se a possibilidade legal de adoção da Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressaltamos que **a pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras**, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de posterior contratação.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encaminhada é a contratação por meio de dispensa de licitação para recarga e manutenção de extintores visando atender os núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Considerando a natureza contínua e específica da demanda, a prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio visa atender todos os núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, verificando-se a viabilidade da contratação direta, por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de contratação de pequeno valor. Trata-se de serviços que devem atender a padrões técnicos definidos, garantindo segurança, funcionalidade e conformidade dos extintores, assegurando a proteção das unidades e a prevenção de incêndios de forma organizada e eficiente.

O endereço para retirada, bem como o quantitativo e as especificações dos extintores e demais equipamentos objeto da contratação, estão definidos no item 3 – Dos Requisitos da Contratação e no item 4 – Da Estimativa da Quantidade desse Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com o Grupo Administrativo da Defensoria Pública, pelo telefone (27) 3198-3300, ramal 70147, que designará servidor responsável para acompanhar a retirada e posterior entrega dos equipamentos.

No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado o “Termo de Retirada”, que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga e número de patrimônio (caso haja) de cada equipamento.

Durante a execução da recarga e manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que estejam válidos, carregados e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências dos núcleos, sede administrativa e almoxarifado, sem ônus para o CONTRATANTE.

A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, a realização de testes hidrostáticos e a reposição de peças — quando necessário — tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacres, selos, pintura e rótulo de instruções.

Após a recarga e manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação em material impermeável, contendo: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês/ano) da carga, data (mês/ano) da próxima recarga de 2º nível e data (ano) de manutenção do 3º nível.

9.7 Nos casos em que o extintor necessite da troca de peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de itens trocados de cada extintor. Os equipamentos que não apresentarem condições de recarga deverão ser devolvidos acompanhados de laudo técnico, explicitando os motivos da impossibilidade de recarga.

A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a retirada, formalizada através do “Termo de Retirada”, no mesmo local de retirada.

A CONTRATADA deverá entregar os relatórios de recarga e manutenção em conformidade com as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Todos os custos relacionados à recarga, manutenção, troca de peças, retirada, transporte e devolução dos equipamentos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. Salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE, é vedada a transferência ou subcontratação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções.

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e recomendações do fabricante dos extintores, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), incluindo as NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, NBR 12779:2009 e demais normas correlatas vigentes.

Serão rejeitadas pela Fiscalização as recargas e manutenção que estejam em desacordo com este Termo, cabendo à CONTRATADA arcar com os ônus decorrentes da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Caso sejam detectados defeitos, falhas ou irregularidades nos serviços prestados ou nos extintores recarregados, a CONTRATADA deverá providenciar os devidos reparos ou substituições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento da notificação enviada pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como diretriz para as contratações públicas, o princípio do parcelamento, sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

O parcelamento tem como finalidade ampliar a competitividade, permitindo a participação de um número maior de fornecedores e promovendo a economicidade por meio de maior disputa entre os licitantes.

No presente caso, a contratação **será dividida em dois lotes**, de forma a manter a competitividade entre os fornecedores e assegurar a eficiência econômica e operacional na execução do objeto da contratação.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se suprir a demanda por meio da contratação de empresa especializada em recarga e manutenção de extintores, garantindo que os equipamentos de combate a incêndio estejam adequados e em pleno funcionamento nos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

Com esta contratação, busca-se assegurar a segurança dos servidores, defensoras, defensores e do público atendido, garantindo que os extintores estejam devidamente recarregados, inspecionados e em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT NBR, INMETRO e Corpo de Bombeiros), de modo a prevenir acidentes e situações de risco, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e proteção do patrimônio público.

A medida visa ainda prevenir falhas operacionais, assegurar a adequação dos equipamentos e permitir a plena utilização dos sistemas de combate a incêndio, proporcionando suporte completo e contínuo para a segurança de todas as unidades da instituição durante o período de vigência do contrato.

Espera-se, assim, conciliar eficiência, segurança e padronização dos serviços de manutenção dos extintores, de forma a atender satisfatoriamente às necessidades da Defensoria Pública e garantir a proteção integral de pessoas e patrimônio, refletindo a importância institucional desta medida preventiva.

10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas anteriores à celebração do Contrato.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio constitui uma demanda autônoma, destinada a atender às necessidades dos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, não estando vinculada a outros contratos, instrumentos ou processos licitatórios em curso.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio a ser contratado, não se preveem impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da execução do serviço.

Entretanto, em atenção aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que a empresa contratada adote práticas responsáveis, tais como: destinação adequada de resíduos gerados durante a manutenção e recarga, utilização de materiais e produtos recicláveis ou reutilizáveis sempre que possível, e medidas que minimizem impactos ambientais ao longo da execução do serviço.

Espera-se, ainda, que a empresa contratada observe rigorosamente as normas ambientais vigentes, garantindo que os serviços de recarga e manutenção de extintores sejam prestados de maneira sustentável e alinhados aos compromissos socioambientais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

13. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Com base nas análises técnicas e operacionais realizadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação do serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio é viável, justificada e recomendada, por atender de forma adequada às necessidades dos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, garantindo a manutenção e operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio.

A execução do serviço contribuirá para a segurança, eficiência e conformidade das instalações dos núcleos, assegurando que os extintores estejam em perfeito estado de funcionamento, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação da solução proposta, garantindo o pleno atendimento às necessidades institucionais da DPES, a continuidade das atividades e a segurança dos servidores, usuários e visitantes das unidades.

Bárbara Barbosa Alves

Coordenadora de Atividades

Nº Funcional 646204-01



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Barbosa Alves, Coordenador(a) de Atividades**, em 16/10/2025, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0034510** e o código CRC **EEBF5A21**.

00000915/2025

0034510v5



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 16 de outubro de 2025.

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos técnicos necessários à realização de procedimento licitatório, por dispensa de licitação, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, com o objetivo de atender às necessidades específicas dos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES. A contratação visa garantir a segurança e a conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios em todas as unidades da instituição.

1.2 O documento está fundamentado nos Estudos Técnicos Preliminares anexados aos autos e contempla as especificações técnicas e demais condições pertinentes à contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.3 A contratação visa garantir a segurança e a conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios nas unidades de atendimento desta instituição.

2. DO OBJETIVO

2.1. A presente contratação busca assegurar o atendimento contínuo às necessidades institucionais, garantindo a recarga e manutenção adequada e padronizada dos extintores de incêndio, em conformidade com as normas aplicáveis de licitações e contratos administrativos, de modo a proporcionar segurança, confiabilidade e conformidade às unidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

3 DA JUSTIFICATIVA

3.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, com o objetivo de atender às necessidades específicas dos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES. A contratação visa garantir que todos os extintores das unidades institucionais estejam em perfeito

funcionamento, cumprindo as normas de segurança e prevenção contra incêndios.

3.2 A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo tem como missão prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo os direitos humanos, incentivando a solução extrajudicial de conflitos e fortalecendo a cidadania em todo o território capixaba. Para alcançar essa missão, a Instituição realiza diversas ações institucionais, incluindo a manutenção e inspeção periódica de equipamentos de segurança, essenciais para assegurar um ambiente seguro para servidores e público atendido.

3.3 Diante da relevância da segurança institucional e da necessidade de manutenção adequada dos extintores, é imprescindível a contratação de empresa especializada para realizar os serviços de recarga e manutenção, garantindo confiabilidade, eficiência e conformidade com as normas técnicas durante todo o período de vigência do contrato. Essa medida assegura que todas as unidades da DPES estejam devidamente protegidas, promovendo segurança e prevenção de riscos.

3.4 Considerando tratar-se de uma demanda única e específica, a contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando que todos os serviços de manutenção sejam prestados de maneira adequada, monitorados conforme necessário e que quaisquer necessidades emergenciais relacionadas aos extintores sejam atendidas de forma tempestiva.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. As especificações e quantidades dos itens dos lotes, constam na tabela abaixo:

LOTE 01

REGIÃO METROPOLITANA			
Localidade - Núcleo	CO2	PQS BC	
	6 KG	4 KG	6 KG
Ed. Trade Center	1		1
Vila Velha	1	1	
Total de extintores		4	

LOTE 02

REGIÃO NORTE	
Localidade - Núcleo	PQS BC
	6 KG
São Mateus	4
Total de extintores	4

Endereços:

- **Ed. Trade Center:** Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, 6º andar, Centro. CEP: 29010-935.
- **Vila Velha:** Av. Saturnino Rangel Mauro, 1479, Coqueiral de Itaparica. CEP: 29.100-021.
- **São Mateus:** Av. João Nardoto, 9, Jackeline. CEP: 29.936-160.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O **prazo de vigência da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, abrangendo todas as etapas da prestação do serviço, incluindo inspeção, recarga, manutenção, testes de funcionamento, recebimento provisório e definitivo, ateste da nota fiscal e efetivação do pagamento pela Administração, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, “a”, e 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Para fins de clareza, consideram-se eventuais ajustes aqueles necessários para garantir que os serviços de recarga e manutenção dos extintores estejam em plena conformidade com o Termo de Referência, tais como:

- a) Substituição ou reparo de extintores que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as normas técnicas;
- b) Ajustes nos cronogramas de manutenção para atender às demandas de operação dos núcleos da DPES;
- c) Correção de equipamentos ou itens que não atendam às especificações contratuais;
- d) Ajustes em registros, etiquetas, manutenções preventivas ou corretivas, conforme necessidade;
- e) Correções apontadas durante as inspeções antes da finalização do ateste da nota fiscal;
- f) Demais providências julgadas necessárias pela Administração para assegurar plena conformidade com as exigências do contrato.

5.3 Decorrido o prazo estabelecido, a contratação será considerada extinta, vedada qualquer prorrogação.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico

específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, garantindo que todos os equipamentos dos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES estejam em pleno funcionamento, em conformidade com normas técnicas e de segurança, conforme especificações e quantitativos detalhados neste Termo de Referência, por meio de contratação direta, com dispensa de licitação, conforme descrito no “Item 7” do Estudo Técnico Preliminar.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no “item 3” do Estudo Técnico Preliminar.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com o Grupo Administrativo da Defensoria Pública, pelo telefone (27) 3198-3300, ramal 70147, que designará servidor responsável para acompanhar a retirada e posterior entrega dos equipamentos.

9.2 O endereço para retirada, bem como o quantitativo e as especificações dos extintores e demais equipamentos objeto da contratação, estão definidos no item 3 – Dos Requisitos da Contratação e no item 4 – Da Estimativa da Quantidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

9.3 No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado o “Termo de Retirada”, que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga e número de patrimônio (caso haja) de cada equipamento.

9.4 Durante a execução da recarga e manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que estejam válidos, carregados e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências dos núcleos, sede administrativa e almoxarifado, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.5 A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, a realização de testes hidrostáticos e a reposição de peças — quando necessário — tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacres, selos, pintura e rótulo de instruções.

9.6 Após a recarga e manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação em material impermeável, contendo: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês/ano) da carga, data (mês/ano) da próxima recarga de 2º nível e data (ano) de manutenção do 3º nível.

9.7 Nos casos em que o extintor necessite da troca de peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de itens trocados de cada extintor. Os equipamentos que não apresentarem condições de recarga deverão ser devolvidos acompanhados de laudo técnico, explicitando os motivos da impossibilidade de

recarga.

9.8 A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a retirada, formalizada através do “Termo de Retirada”, no mesmo local de retirada.

9.9 A CONTRATADA deverá entregar os relatórios de recarga e manutenção em conformidade com as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

9.10 Todos os custos relacionados à recarga, manutenção, troca de peças, retirada, transporte e devolução dos equipamentos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. Salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE, é vedada a transferência ou subcontratação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções.

9.11 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e recomendações do fabricante dos extintores, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO), incluindo as NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, NBR 12779:2009 e demais normas correlatas vigentes.

9.12 Serão rejeitadas pela Fiscalização as recargas e manutenção que estejam em desacordo com este Termo, cabendo à CONTRATADA arcar com os ônus decorrentes da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.13 Caso sejam detectados defeitos, falhas ou irregularidades nos serviços prestados ou nos extintores recarregados, a CONTRATADA deverá providenciar os devidos reparos ou substituições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento da notificação enviada pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

10 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

10.1 A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;

- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;

- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

10.2 A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro

próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

10.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

10.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os itens fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos dos produtos;

10.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

11.1.1 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF* 0,33/100 *ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira;*

VF: *valor da nota fiscal;*

ND: *número de dias em atraso.*

11.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

11.3 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

11.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

11.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.6 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

11.7 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

11.8 **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;**

11.9 A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativo informado no item 11.9;

11.10 Em caso de não observância do disposto nos itens 11.2, 11.3 e 11.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 11.1.1.

12 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

12.1 Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e ainda considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade legal da hipótese de **Dispensa de Licitação**, vista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de menor preço;

12.3 O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;

12.4 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:

12.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

12.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de itens fornecidos.

13 DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O valor estimado da contratação para a contratação, conforme apurado no “item 6” do Estudo Técnico Preliminar, ficou distribuído em dois lotes, conforme detalhado a seguir:

- Lote 1: R\$ 608,31 (seiscentos e oito reais e trinta e um centavos).
- Lote 2: R\$ 447,96 (quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

13.2 A **pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras**, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.30.04, prevista no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Prestar os fornecimentos e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

15.2 Fornecer mão de obra especializada para a execução da entrega dos produtos, bem como instalação;

15.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

15.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

15.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

15.6 Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

15.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

15.8 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

15.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

15.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.11 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.12 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos produtos, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

15.13 Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.14 Se responsabilizar integralmente pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

15.15 Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

15.16 Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

16.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do fornecimento do produto;

16.3 Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;

16.4 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;

16.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

16.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos itens entregues;

16.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos entregues, fixando prazo para a correção;

16.8 Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

16.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

16.9.1 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

16.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto contratado.

17 DAS SANÇÕES

17.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 **Advertência** pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 17.1.8 a 17.1.12;

17.2.2.1 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

17.2.2.2 A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 17.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

17.2.3 **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

18 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Bárbara Barbosa Alves

Coordenadora de Atividades

Nº Funcional 646204-01



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Barbosa Alves**, **Coordenador(a) de Atividades**, em 16/10/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0034667** e o código CRC **1ECB44DE**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 16 de outubro de 2025.

Ao Setor de Compras,

Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, com o objetivo de atender às necessidades dos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

MATRIZ DE ANÁLISE	
Documento de Formalização da Demanda (DFD):	ID: 0030863
Estudo Técnico Preliminar (ETP):	ID:0034510
Gerenciamento de Riscos:	ID: 0034512
Termo de Referência (TR):	ID: 0034667
Classificação Orçamentária:	ID: 0034560

Diante do exposto, considerando a pretensão constante dos presentes autos, bem como a observância do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, **determino que seja dado prosseguimento ao procedimento.**

Ao final, cumprido o que foi acima determinado, sempre observando as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 e as demais legislações aplicáveis ao caso, volte os autos a este gabinete para as deliberações cabíveis e prática dos atos necessários.

Cumpra-se.

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Sub-Defensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES n° 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 16/10/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0034679** e o
código CRC **2C630D9B**.

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR LOTE

Processo	Pesquisa de Preços Nº 000088/2025 Processo Nº 00000915/2025 Abertura 20/10/2025 às 18:08				
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, com o objetivo de atender às necessidades específicas dos núcleos da defensoria pública do estado do espírito santo – dpes				
Lote	00001 - GRUPO 01				
Item 00001	RECARGA EXTINTOR CO2 6kg				

Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA	01	SERVICO	2	75,00	150,00
2	WASHINGTON A. J. DE OLIVEIRA	02	SERVICO	2	85,00	170,00
3	DEX EXTINTORES LTDA	03	SERVICO	2	100,00	200,00
4	DANGER EXTINTORES LTDA	03	SERVICO	2	100,00	200,00
5	EXTINTORES QAP LTDA	04	SERVICO	2	202,91	405,82
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)
112,58		225,16		173,34		86,67

Item 00002		RECARGA EXTINTOR PQS BC 4KG					
Fornecedor			Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	WASHINGTON A. J. DE OLIVEIRA		01	SERVICO	1	35,00	35,00
2	QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA		02	SERVICO	1	55,00	55,00
3	DEX EXTINTORES LTDA		03	SERVICO	1	60,00	60,00
4	EXTINTORES QAP LTDA		04	SERVICO	1	97,91	97,91
5	DANGER EXTINTORES LTDA		05	SERVICO	1	100,00	100,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)	Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)		
69,58		69,58	50,00		50,00		

Item 00003		RECARGA EXTINTOR PQS BC 6KG					
Fornecedor			Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA		01	SERVICO	1	55,00	55,00
2	DEX EXTINTORES LTDA		02	SERVICO	1	80,00	80,00
3	WASHINGTON A. J. DE OLIVEIRA		03	SERVICO	1	100,00	100,00
4	DANGER EXTINTORES LTDA		03	SERVICO	1	100,00	100,00
5	EXTINTORES QAP LTDA		04	SERVICO	1	148,68	148,68
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)	Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)		
96,74		96,74	78,33		78,33		

TOTALIZAÇÃO DO LOTE:

278,90

391,48

301,67

215,00

Lote		00002 - GRUPO 02				
Item 00004		RECARGA EXTINTOR PQS BC 6KG				
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA	01	SERVICO	4	55,00	220,00
2	MJ COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	02	SERVICO	4	70,00	280,00
3	DEX EXTINTORES LTDA	03	SERVICO	4	80,00	320,00

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR LOTE

4	WASHINGTON A. J. DE OLIVEIRA	04	SERVICO	4	100,00	400,00
5	EXTINTORES QAP LTDA	05	SERVICO	4	148,68	594,72
6	DANGER EXTINTORES LTDA	06	SERVICO	4	300,00	1.200,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)
125,61		502,44		273,32		68,33

TOTALIZAÇÃO DO LOTE:

125,61

502,44

273,32

68,33

Discriminação detalhada, por empresa, de acordo com a proposta encaminhada.			Data da Proposta
Fornecedor	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	
MJ COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	R\$ 280,00	R\$ 280,00	03/ 11/2025
QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 480,00	R\$ 480,00	29/ 10/2025
DEX EXTINTORES LTDA	R\$ 660,00	R\$ 660,00	03/ 11/2025
WASHINGTON A. J. DE OLIVEIRA	R\$ 705,00	R\$ 705,00	10/ 11/2025
EXTINTORES QAP LTDA	R\$ 1.247,13	R\$ 1.247,13	29/ 10/2025
DANGER EXTINTORES LTDA	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	22/ 10/2025

* Os valores podem variar para mais ou para menos devido ao arredondamento das casas decimais.

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR LOTE

Processo		Pesquisa de Preços Nº 000088/2025 Processo Nº 00000915/2025 Abertura 20/10/2025 às 18:08				
Objeto		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio, com o objetivo de atender às necessidades específicas dos núcleos da defensoria pública do estado do espírito santo – dpes				
Lote		00001 - GRUPO 01				
Item 00001		RECARGA EXTINTOR CO2 6kg				
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	WASHINGTON A. J. DE OLIVEIRA	01	SERVICO	2	85,00	170,00
2	DEX EXTINTORES LTDA	02	SERVICO	2	90,00	180,00
3	DANGER EXTINTORES LTDA	03	SERVICO	2	100,00	200,00
4	EXTINTORES QAP LTDA	04	SERVICO	2	202,91	405,82
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)
119,48		238,96		183,34		91,67
Item 00002		RECARGA EXTINTOR PQS BC 4KG				
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	WASHINGTON A. J. DE OLIVEIRA	01	SERVICO	1	35,00	35,00
2	DEX EXTINTORES LTDA	02	SERVICO	1	55,00	55,00
3	EXTINTORES QAP LTDA	03	SERVICO	1	97,91	97,91
4	DANGER EXTINTORES LTDA	04	SERVICO	1	100,00	100,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)
71,98		71,98		62,64		62,64
Item 00003		RECARGA EXTINTOR PQS BC 6KG				
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	DEX EXTINTORES LTDA	01	SERVICO	1	70,00	70,00
2	DANGER EXTINTORES LTDA	02	SERVICO	1	100,00	100,00
3	WASHINGTON A. J. DE OLIVEIRA	02	SERVICO	1	100,00	100,00
4	EXTINTORES QAP LTDA	03	SERVICO	1	148,68	148,68
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)
104,67		104,67		90,00		90,00

TOTALIZAÇÃO DO LOTE:

296,13

415,61

335,98

244,31

Lote	00002 - GRUPO 02					
Item 00004	RECARGA EXTINTOR PQS BC 6KG					
Fornecedor		Classificação	Unidade	Qtd Máxima	Valor Unitário	Max.Total
1	MJ COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	01	SERVICO	4	70,00	280,00
2	WASHINGTON A. J. DE OLIVEIRA	02	SERVICO	4	100,00	400,00
3	EXTINTORES QAP LTDA	03	SERVICO	4	148,68	594,72
4	DEX EXTINTORES LTDA	04	SERVICO	4	170,00	680,00
5	DANGER EXTINTORES LTDA	05	SERVICO	4	300,00	1.200,00
Valor Médio (R\$)		Valor Máximo Total (R\$)		Valor Máximo 3 Menores (R\$)		Média 3 Menores (R\$)
157,74		630,96		424,92		106,23

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR LOTE

TOTALIZAÇÃO DO LOTE:

157,74

630,96

424,92

106,23

Discriminação detalhada, por empresa, de acordo com a proposta encaminhada.			Data da Proposta
Fornecedor	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	
MJ COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	R\$ 280,00	R\$ 280,00	03/ 11/2025
WASHINGTON A. J. DE OLIVEIRA	R\$ 705,00	R\$ 705,00	10/ 11/2025
DEX EXTINTORES LTDA	R\$ 985,00	R\$ 985,00	03/ 11/2025
EXTINTORES QAP LTDA	R\$ 1.247,13	R\$ 1.247,13	29/ 10/2025
DANGER EXTINTORES LTDA	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	22/ 10/2025

* Os valores podem variar para mais ou para menos devido ao arredondamento das casas decimais.

PARECER Nº 015/SETLIC/2026

Vitória, 20 de janeiro de 2026.

Processo SEI: 00000915/2025

ID CiudadES: 2025.500D1400001.09.0028 (Atualizado conforme Doc. 0048586)

Assunto: Análise de Processo de Contratação Direta. Dispensa de Licitação por Valor (Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021). Contratação de empresa especializada em manutenção de extintores.

1. RELATÓRIO

1.1. Da Demanda Inicial Trata-se de processo administrativo instaurado por provocação da Gerência Administrativa (Comunicação Interna nº 009/2025), visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de extintores (carga, teste hidrostático e reposição de componentes) para atender as unidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

1.2. Da Instrução Processual O feito foi instruído em observância à Lei nº 14.133/2021 e à Norma de Procedimento SCL 002, contando com os seguintes documentos fundamentais:

- Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID 0030863);
- Estudo Técnico Preliminar - ETP (ID 0034510);
- Gerenciamento de Risco - (ID 0034512
- Termo de Referência - TR (ID 0034667);
- **Autorização para prosseguimento do feito exarada pelo Segundo Subdefensor Público-Geral (ID 0034677);**
- Pesquisa de Preços e Mapa de Apuração (ID 0044319);

Média total apurada - LOTE 1 : R\$ **335,98**

Média total apurada - LOTE 2 : R\$ **424,92**

Valor total para os 02 lotes: R\$ 760,90

- Reserva Orçamentária (ID 0048198).
- Adequação orçamentária e financeira conforme previsto na LRF – (ID 0048185)

1.3. Das Diligências e Saneamento Durante a fase de instrução, esta equipe de apoio solicitou a retificação do valor estimado para o Lote 01 (corrigido para R\$ 305,00) e a atualização da proposta da empresa DEX EXTINTORES - ES, cujo prazo de validade havia expirado. Ato contínuo, a Gerência de Contratações promoveu a atualização dos dados no Sistema CiudadES (TCE-ES), conforme documento de ID 0048586, saneando as divergências anteriormente apontadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para valores inferiores aos limites estabelecidos em Decreto Federal. A instrução seguiu o rito estabelecido no **Art. 72 da Lei nº 14.133/2021** e as diretrizes da **Norma de Procedimento SCL nº 002**.

Ressalte-se que o limite para a dispensa de licitação previsto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, encontra-se atualmente fixado em **R\$ 65.492,11**, por força da atualização promovida pelo **Decreto nº 12.807/2025**. No presente caso, a contratação estimada em **R\$ 585,00** amolda-se com folga ao referido teto legal, em estrita observância ao item 12.1 do Termo de Referência. Cumpre registrar que, para fins de conformidade com o **§ 1º do mesmo artigo**, a aferição deste valor considerou

o somatório dos dispêndios realizados pela unidade gestora no exercício financeiro com objetos de mesma natureza e ramo de atividade, garantindo que o limite global anual não seja transposto, conforme preceitua a legislação vigente.

Observa-se , conforme quadro de controle abaixo, o saldo no valor total de **R\$ 64.907,11 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte um reais e vinte um centavos)**, considerando as contratações nos menores valores de **R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais)** para o Lote 1 e de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** para o Lote 2:

Código-Subclasse CANAE	Descrição da Atividade	Nome do Contratado	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	CNPJ	Processo n.º	Valor	Saldo Disponível
43223/03	EQUIPAMENTOS EXTINTORES DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE	DEX EXTINTORES LTDA	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES	27.543.735/0001-18	915/2025	R\$ 305,00	R\$ 64.907,11
43223/03	EQUIPAMENTOS EXTINTORES DE INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE	MJ COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA	MANUTENÇÃO DE EXTINTORES	37.187.638/0001-93	915/2025	R\$ 280,00	
					Total empenhado	R\$ 585,00	

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Do Planejamento e Adequação do Objeto O ETP e o TR definem com clareza o objeto. Ressalta-se a obrigatoriedade de fornecimento de extintores substitutos sem ônus durante o serviço, garantindo a segurança das unidades.

3.2. Da Pesquisa de Preços A pesquisa de mercado foi realizada com base em parâmetros regulamentares, incluindo a utilização de Atas de Registro de Preços vigentes, estando o valor global adequado ao mercado.

3.3. Da Substituição do Instrumento de Contrato Com fulcro no **Art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** , optou-se pela substituição do termo de contrato pela Ordem de Serviço (0038014), por se tratar de dispensa por valor e serviço de pronta execução.

3.4. Da Habilitação e Qualificação

Procedeu-se à verificação da documentação de habilitação das empresas indicadas, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Nova Lei de Licitações. Constam nos autos nos documentos de IDs 0044457, 0047990, 0048875, 0048876, 0048878 e 0048879.

Considerando o trâmite para adjudicação e pagamento, é **mandatório** que a equipe de apoio realize nova **consulta online no momento da assinatura da Ordem de Fornecimento** para garantir a manutenção das condições de habilitação (Art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio manifestam-se pela **REGULARIDADE** da instrução processual, procedendo assim ao encaminhamento dos autos à **Assessoria Jurídica** para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021;

Após a manifestação jurídica, inexistindo óbices, sugere que o processo seja submetido à Autoridade Competente para fins de **RATIFICAÇÃO** da dispensa, **ADJUDICAÇÃO** do objeto e **HOMOLOGAÇÃO** do certame;

A subsequente autorização para realização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

É o parecer.

MARCELA BUNGENSTAB MASSINI

Agente de Contratação
(Assinado Eletronicamente)

EMERSON FERREIRA DA FONSECA

Membro da Equipe de Apoio
(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO FRAGA MENDES

Membro da Equipe de Apoio
(Assinado Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **João Augusto Fraga Mendes**, **Apoio ao Agente de Contratação**, em 20/01/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Bungenstab Massini**, **Agente de Contratação**, em 20/01/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Ferreira da Fonseca**, **Apoio ao Agente de Contratação**, em 21/01/2026, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0048965** e o código CRC **ED515104**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

PARECER JURÍDICO Nº 022-2026/ASJUR/2026

Vitória, 21 de janeiro de 2026.

PROCESSO Nº 0915/2025

ID CIDADES: 2025.500D1400001.09.0028

INTERESSADO: Gerencia Administrativa.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §4º, C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se do processo administrativo autuado visando a contratação de pessoa jurídica especializada serviços de manutenção de extintores, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. A pretensa contratação foi instruída para ser realizada mediante dispensa de licitação em razão do baixo valor, com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para análise e emissão de parecer jurídico, que tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos acima, mediante dispensa de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos. Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço direta com fornecedores devidamente justificada e Mapa Comparativo.

Por fim, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0030863 ;
- Estudo Técnico Preliminar 0034510;
- Gerenciamento de Riscos 0034512;
- Classificação orçamentária da despesa 0034560;
- Termo de Referência 0034667;

- Manifestação da Gerência Técnica Administrativa atestando que os requisitos mínimos de abertura do procedimento administrativo licitatório para a contratação -0034677 ;
- Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do feito- Despacho Autorização de prosseguimento do feito (0034679);
- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento, bem como orçamentos encontrados - 0037713; 0037717; 0037718;0037719; 0037720; 0037737 - retificação do levantamento de mercado após irregularidade documental da primeira colocada: 0043265; 0044219; 0044219; 0044457; 0044681; 0047990; 0048148;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica que forneceu o menor orçamento para o **lote 01** - 0047990; 0048148; 0048875; 0048878;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica que forneceu o menor orçamento para o **lote 02** - 0044317; 0044457; 0048876; 0048879;
- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0037862;
- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos valores apurados e declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual **0048185**;
- Nota de reserva orçamentária 0048198 ;
- Manifestação do Setor de Contratos que, apresentou minuta de instrumento contratual hábil - ordem de serviços 0038025, anexa em 0038014, em observância ao art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além de ter apresentado o código de identificação do TCE, conforme obriga o anexo VI da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE-ES 0038024;
- Parecer nº 015/2026 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários para os **lotes 01 e 02** - 0048965; 0048875; 0048876; 0048878; 0048879.

É o relatório. Passo a opinar.

2. ANÁLISE

2.1 Considerações Gerais

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

2.2 Da Consulta

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento para a contratação de pessoa jurídica especializada serviços de manutenção de extintores, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio de dispensa de licitação, em razão do baixo valor.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do

objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo e m aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (**Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016**)

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO

No tocante ao procedimento de contratação, cumpre destacar que se submete à disciplina estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21, com a incidência das normas específicas sobre o modo e tipo de licitação a ser conduzida para a formalização do contrato administrativo.

Desse modo, do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos e Termo de Referência extraem-se a situação de fato ou de direito que serve de fundamento para a prática do ato.

O acordo em tela possui como finalidade contratação de pessoa jurídica especializada pessoa jurídica especializada serviços de manutenção de extintores, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio de dispensa de licitação, em razão do baixo valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Consoante a Lei Geral de Licitações, para o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência ao procedimento licitatório. Todavia, em alguns casos previstos na própria lei é possível a adoção de um procedimento simplificado, selecionando-se a modalidade que vise à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Nota-se que de acordo com as hipóteses de dispensa de licitações elencadas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, há possibilidade de aquisição de bens ou prestação de serviços de **forma direta**.

No caso, a Defensoria Pública pretende a contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Destaca-se que a contratação direta não autoriza o descumprimento de formalidades prévias como a disponibilidade de recursos públicos e a verificação da necessidade e da conveniência da contratação.

Os aludidos dispositivos legais dispõem:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;** [...]

Decreto nº 12.343/2024.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na

forma do [Anexo](#). [...]

Art. 75, caput, inciso II - R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Art. 75, lei 14.133/2021 - § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for **despendido no exercício financeiro** pela **respectiva unidade gestora**;

II - o **somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Verifica-se, nesse sentido, que inicialmente a Nova Lei de Licitação deixou explícito que para a contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) seria possível o seu enquadramento e contratação por dispensa em razão do baixo valor. Ato contínuo, houve a expedição do Decreto Federal nº [12.807, de 29 de Dezembro de 2025](#), em que houve a atualização desses valores limites, com vigência a partir de 01/01/2026 para o exercício de 2026, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Ressalta-se que o §1º do art. 75 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) estabelece a forma a ser realizada a aferição dos valores que atendam os limites que dispõem os incisos I e II do art. 75 da mesma Lei.

Outrossim, nota-se através da manifestação da Agente de contratação e sua equipe de apoio, sob o parecer nº 015/2026 ID: 0048965, que ante o valor apurado verifica-se a possibilidade da contratação direta das pessoas jurídicas **DEX Extintores Ltda**, inscrita no CNPJ nº.27.543.735/0001-18, que apresentou a proposta de menor monta para o **lote 01**, sendo o valor de **R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais)**, e para o **lote 02** a pessoa jurídica que forneceu menor orçamento foi **MJ Comércio de Extintores Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.187.638/0001-93** no valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**, nos termos da pesquisa de preços e mapa de apuração de valores atualizado realizados em ID: 0037713; 0037717; 0037719; 0037720; 0044219; 0044317; 0044319; 0044681; 0047513; 0048146; 0048148.

Outrossim, ressalta-se que as pessoas jurídicas citadas acima preenchem os requisitos de habilitação (regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, idoneidade perante o TCU e cadastro no SICAF), nos termos da manifestação do setor de licitações (ID: 0048965) e documentações anexadas em: **lote 01**: 0047990; 0048875; 0048878 - **Lote 02**: 0044457; 0048876; 0048879.

Insta registrar que, em sede de diligências, para fins de aferição da autenticidade das documentações de habilitação encaminhadas pelas pessoas jurídicas que encaminharam os menores orçamentos foi constatado pelo setor de licitações a dificuldade de confirmação da autenticidade da documentação encaminhada pela pessoa jurídica **QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA** (CNPJ: 47.808.008/0001-42), de modo que mesmo após a realização de diligências e contato com a referida interessada, nos termos admitidos pelo art. 64, da Lei 14.133/2021, não houve resposta acerca do envio da Certidão original, com o respectivo código de controle legível, para confirmação de autenticidade (ID 0043265; 0044219; 0044681), restando necessária a convocação das demais licitantes que ofertaram o menor orçamento para a referida contratação.

Ressalta-se que para a análise da escolha do fornecedor, o critério utilizado foi a verificação do **menor valor ofertado dentre os fornecedores habilitados**, observando-se o constante nas especificações exigidas no Termo de Referência, bem como a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, §1º, e arts. 35, e 36 do Decreto Estadual do Espírito Santo sob o nº 5352-R, de 28 de março de 2023. A saber:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e **contratação de serviços em geral, conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma **combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Art. 35. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não**:

I - aquisições e contratações similares da Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, em execução ou concluídas no período máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos ou aplicativos especializados ou de domínio amplo, inclusive que utilizem notas fiscais eletrônicas, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33, contendo a data de acesso; e

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os respectivos orçamentos tenham sido obtidos no máximo 6 (seis) meses antes da data de elaboração do documento a que se refere o art. 33.

Art. 36. Deverá ser priorizado o parâmetro estabelecido no inciso I do artigo anterior, ressalvadas eventuais impossibilidades, devidamente justificadas.

Outrossim, **recomenda-se ao Setor de Compras, sempre que possível e de forma justificada na impossibilidade de fazê-lo**, a utilização preferencial, conforme recomendado pelo TCU, nos acórdãos nº 2816/2014 e 1875/2021, das buscas de pesquisa de preços junto às contratações similares realizadas pela Administração Pública anteriormente, por outros órgãos ou entidades públicas, em detrimento da consulta de orçamento junto a potenciais fornecedores.

ACÓRDÃO 2816/2014 - PLENÁRIO - TCU

"Dessa forma, entendemos cabível recomendar aos órgãos governantes superiores que orientem os órgãos e entidades a eles vinculados sobre as cautelas a serem adotadas no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, de modo a **não restringir a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas**, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MPOG c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93. Recomendação similar deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, à Diretoria-Geral do Senado Federal e à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União." (Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

ACÓRDÃO 1875/2021 - PLENÁRIO - TCU

"[Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser

ACÓRDÃO 1712/2025 PLENÁRIO - TCU

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Pesquisa de preço. Referência. Fornecedor. Bens. Serviços.

A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral **realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma "cesta de preços", e ainda sem justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeita os arts. 23, § 1º, inciso IV, e 82, § 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021.** (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Verifica-se, no caso concreto, que foram estimados os custos da contratação, vide IDs: 0037713; 0037717; 0037718; 0037719; 0037720; 0043265; 0044219; 0044317; 0044319; 0044681, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços pelo Setor de Compras, composta por uma "cesta de preços" com :

- pesquisa direta de orçamento com potenciais fornecedores (ID: 0037718; 0044317 ; 0048148- registro dos fornecedores que foram consultados, mas não apresentaram respostas - 0037720; 0044681) e
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços (0037719;).

Em análise da manifestação do setor técnico demandante acerca da pesquisa de preços realizada pelo setor de compras (0037862), para fins de aferição se esta atendia às especificações técnicas solicitadas e descritas no ETP e TR por ele confeccionado constatou-se que houve validação expressa sobre a pesquisa de preços realizada.

Ademais, verifica-se através de manifestação do Setor de Licitações de ID: 0048965 que o valor da possível contratação **se encontra dentro dos limites impostos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021** e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

De igual forma, observa-se que o valor apresentado atende aos limites do estabelecido pela Lei de Regência, conforme supramencionado, tendo a Diretoria de Planejamento e Orçamento 0048185 se manifestado, bem como nota de reserva 0048198, ressaltando, ainda, que a pessoa jurídica possui regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e idoneidade perante o SICAF e TCU, nos termos da manifestação do setor de licitações (ID: 0048965) e documentações anexadas em: **lote 01: 0047990; 0048875; 0048878 - Lote 02: 0044457; 0048876; 0048879.**

Ressalta-se que o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por **dispensa**, deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 72 da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos** :

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0030862; 0030863 ;
- Estudo Técnico Preliminar - 0034510;
- Gerenciamento de Riscos 0034512;

- Termo de Referência - 0034667;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento, bem como orçamentos encontrados - 0037713; 0037717; 0037718; 0037719; 0037720; 0037737 - retificação do levantamento de mercado após irregularidade documental da primeira colocada: 0043265; 0044219; 0044219; 0044457; 0044681; 0047990; 0048148;
- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0037862;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

- Parecer jurídico atual.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos valores apurados e declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual **0048185**;
- Nota de reserva orçamentária 0048198 ;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica que forneceu o menor orçamento para o **lote 01** - 0047990; 0048148; 0048875; 0048878;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica que forneceu o menor orçamento para o **lote 02** - 0044317; 0044457; 0048876; 0048879;
- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0037862;
- Parecer nº 015/2026 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários para os **lotes 01 e 02** - 0048965; 0048875; 0048876; 0048878; 0048879.

VI - razão da escolha do contratado;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento, bem como orçamentos encontrados - 0037713; 0037717; 0037718; 0037719; 0037720; 0037737 - retificação do levantamento de mercado após irregularidade documental da primeira colocada: 0043265; 0044219; 0044219; 0044457; 0044681; 0047990; 0048148;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica que forneceu o menor orçamento para o **lote 01** - 0047990; 0048148; 0048875; 0048878;
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e atestados de capacidade técnica da pessoa jurídica que forneceu o menor orçamento para o **lote 02** - 0044317; 0044457; 0048876; 0048879;
- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0037862;
- Parecer nº 015/2026 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários para os **lotes 01 e 02** - 0048965; 0048875; 0048876; 0048878; 0048879.

VII - justificativa de preço;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento, bem como orçamentos encontrados - 0037713; 0037717; 0037718; 0037719; 0037720; 0037737 - retificação do levantamento de mercado após irregularidade documental da primeira colocada: 0043265; 0044219; 0044219; 0044457; 0044681; 0047990; 0048148;
- Manifestação do Setor Técnico demandante validando expressamente a pesquisa de preços realizada, atestando que atende às especificações definidas no ETP e TR 0037862;
- Parecer nº 015/2026 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários

para os **lotes 01 e 02** - 0048965; 0048875; 0048876; 0048878; 0048879.

VIII - autorização da autoridade competente.

- Será confeccionada após este parecer consultivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Outrossim, **quanto ao instrumento contratual**, a Gerência de Contratações (ID: 0038025) sugeriu que a formalização da contratação se dê por meio de Ordem de execução de serviços (id 0038014), sem a necessidade de instrumento de contrato.

Nesse sentido, consoante o disposto no art. 95, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021, vê-se que a Lei autoriza a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório. **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

A formalização via termo de contrato é obrigatória, **salvo** nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Portanto, as “ordens de fornecimento” ou “ordens de execução do serviço” são documentos que formalizam um serviço contratado. Assim, são compreendidas como um dos instrumentos hábeis utilizados pela administração em substituição ao termo contratual e contêm todas as informações necessárias à plena execução das etapas contratuais, além de funcionar como um mecanismo de controle orçamentário e financeiro. Ressalta-se, entretanto, que devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, entende-se como juridicamente possível a contratação direta da pessoa jurídica supracitada, na forma do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se vislumbra óbice jurídico** ao seguimento do processo de contratação administrativa direta, com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, encaminham-se os autos ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize a realização do negócio jurídico e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

KAROLAINE PAGEL DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Karolaïne Pagel de Oliveira, Assessor(a) Jurídico**, em 22/01/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0049168** e o código
CRC **D02D13A7**.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - www.defensoria.es.def.br

DESPACHO

Vitória, 28 de janeiro de 2026.

À Diretoria Financeira

1) DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, cujo escopo precípua é a contratação de serviços especializados de manutenção de extintores, item de segurança elementar e indispensável à preservação do patrimônio público e, primordialmente, da integridade física de assistidos e servidores.

O iter procedimental foi devidamente inaugurado com a confecção do Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 0030863), seguido pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 0034510) e pelo Gerenciamento de Riscos (nº 0034512), em estrita observância ao que preconiza o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo de Referência (nº 0034667) delimitou com precisão o objeto, facultando ao Setor de Compras a deflagração da fase de pesquisa mercadológica.

Constata-se que a instrução processual logrou êxito em compor uma robusta "cesta de preços", coligindo orçamentos de fornecedores distintos e realizando o cotejamento com contratações públicas similares, nos termos do art. 23 da Nova Lei de Licitações. No curso das diligências, verificou-se a impossibilidade de aferir a autenticidade documental da empresa QHS EXECUCOES E SERVICOS LTDA, o que motivou, agudamente, a convocação das licitantes subsequentes, garantindo-se, assim, a higidez do certame.

Após a validação técnica pela Gerência Técnica Administrativa e a devida reserva orçamentária, os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica (ASJUR), que, por meio do Parecer nº 022-2026, concluiu pela plena legalidade da contratação direta via dispensa de licitação em razão do baixo valor.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A análise da pretensão administrativa revela que a contratação sob exame subsume-se perfeitamente à hipótese de dispensa de licitação prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. É cediço que o administrador público, pautado pelo princípio da eficiência e da economicidade, deve buscar meios céleres para o atendimento de demandas cujos custos operacionais de um certame licitatório comum superariam o benefício econômico da disputa.

Nesse diapasão, é imperioso destacar que o limite para dispensa de licitação de serviços e compras, originalmente fixado em R\$ 50.000,00, foi devidamente atualizado pelo **Decreto Federal nº 12.807/2025**, que estabeleceu para o presente exercício de 2026 o teto de **R\$ 65.492,11**. O valor total da presente contratação — que perfaz a modesta quantia de **R\$ 585,00** (somados os lotes 01 e 02) — encontra-se, portanto, muito aquém do limite legal, restando configurada a hipótese de "baixo valor".

Quanto à metodologia de aferição de preços, valho-me da mesma fundamentação exarada pela ASJUR, no sentido de que a pesquisa realizada pela Administração foi fiel aos parâmetros da **Instrução Normativa nº 65/2021-ME** e do **Decreto Estadual nº 5352-R/2023**. A utilização de uma "cesta de preços" híbrida, unindo cotações diretas e painéis de preços públicos, atende à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente os **Acórdãos nº 2816/2014, 1875/2021 e 1712/2025**, todos do Plenário, que rechaçam a pesquisa baseada exclusivamente em orçamentos de fornecedores quando há disponibilidade de dados de contratações públicas similares.

No que tange à regularidade das empresas selecionadas, observo que a Agente de Contratação agiu com o devido denodo ao realizar diligências para confirmar a autenticidade das certidões apresentadas. O princípio da moralidade administrativa impede a contratação de empresas cujos documentos apresentem indícios de irregularidade ou falta de transparência, conforme ocorreu com a empresa outrora primeira colocada. Assim, a escolha das empresas **DEX Extintores Ltda** (Lote 01) e **MJ Comércio de Extintores Ltda** (Lote 02) revela-se não apenas a mais econômica, mas a única juridicamente viável face à habilitação plena comprovada nos autos.

Por fim, no que tange à formalização do negócio jurídico, acompanho o entendimento da Gerência de Contratações e da ASJUR, autorizando a substituição do termo de contrato pela **Ordem de Execução de Serviço**, fundamentada no **art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, ante a natureza do objeto e a pronta execução do serviço, o que confere a agilidade necessária à gestão pública sem abdicar da segurança contratual.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, no exercício das atribuições que me foram delegadas e com espreque no exame de legalidade realizado pela Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adoto integralmente como razão de decidir:

I. **VALIDO** a configuração da hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c o Decreto Federal nº 12.807/2025;

II. **HOMOLOGO** todo o processado no bojo do Processo Administrativo nº 0915/2025;

III. **ADJUDICO** o objeto do certame às seguintes pessoas jurídicas:

- **LOTE 01:** À empresa **DEX Extintores Ltda**, inscrita no CNPJ nº 27.543.735/0001-18, pelo valor global de **R\$ 305,00** (trezentos e cinco reais);
- **LOTE 02:** À empresa **MJ Comércio de Extintores Ltda**, inscrita no CNPJ nº 37.187.638/0001-93, pelo valor global de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais).

IV. Encaminho os autos para à Diretoria Financeira para que seja feita a reserva dos valores acima.

Cumpra-se

Leonardo Grobberio Pinheiro

2º Subdefensor Público Geral

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES n° 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 29/01/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0050446** e o código CRC **E0324ADD**.

00000915/2025

0050446v5

Nota de Empenho

Identificação

Unidade Gestora 060901 - FADEPES	Número do Documento 2026NE00180	Data de Emissão 29/01/26
Credor 27543735000118 - DEX EXTINTORES LTDA - EPP	Valor 305,00 (Trezentos e cinco reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Nota de Reserva	2026NR00141
Programa de trabalho	10.06.901.03.092. 0065. 2357 - ASSISTÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos vinculados a fundos
Detalhamento de Fonte	060901 - RECURSOS VINCULADOS AO FADEPES - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
Natureza	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Convênio Recebido	000000 - Convênio não identificado
Convênio Concedido	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - Sem contrato

Detalhamento

Modalidade do empenho Ordinário	Modalidade de Licitação 06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	Embasamento Legal Lei nº 14.133/2021 - Art. 75 - Inciso
Origem de Material 1 - Origem nacional	Data de Entrega 29/01/2026	Local de Entrega DPEES
Processo 9152025	UF Espírito Santo	Município Vitória

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Material de Consumo	04 - GÁS ENGARRAFADO		305,00

Cronograma

Janeiro	305,00	Maio	0,00	Setembro	0,00
Fevereiro	0,00	Junho	0,00	Outubro	0,00
Março	0,00	Julho	0,00	Novembro	0,00
Abril	0,00	Agosto	0,00	Dezembro	0,00

Saldo Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho		Saldo Após Empenho
Crédito disponível 522.600,23	Crédito indisponível 2.916,74	305,00	525.211,97

Observação

EMPENHO REFERENTE A RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA DEFENSORIA, EM FAVOR DA EMPRESA DEX EXTINTORES LTDA. LOTE 01 (REGIÃO METROPOLITANA)
--

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
GAS ENGARRAFADO	1	EMPENHO	305,00	305,00

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Conceição França de Souza em 29/01/26 às 15:58.

Impresso por Conceição França de Souza em 29/01/26 às 15:58.

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
060901 - FADEPES	2026NE00180	29/01/26
Credor	Valor	
27543735000118 - DEX EXTINTORES LTDA - EPP	305,00 (Trezentos e cinco reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Descrição: EMPENHO REFERENTE A RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA DEFENSORIA, EM FAVOR DA EMPRESA DEX EXTINTORES LTDA. LOTE 01 (REGIÃO METROPOLITANA)

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Nota de Empenho

Identificação

Unidade Gestora 060901 - FADEPES	Número do Documento 2026NE00181	Data de Emissão 29/01/26
Credor 37187638000193 - MJ COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	Valor 280,00 (Duzentos e oitenta reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Classificação

Nota de Reserva	2026NR00141
Programa de trabalho	10.06.901.03.092. 0065. 2357 - ASSISTÊNCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA
Microrregião	00 - ESTADO
Município	Não informado
Emenda Parlamentar	0000 / E0000
Id. uso	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	759 - Recursos vinculados a fundos
Detalhamento de Fonte	060901 - RECURSOS VINCULADOS AO FADEPES - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
Natureza	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
Plano Orçamentário	000001 - Não Definido
Convênio Recebido	000000 - Convênio não identificado
Convênio Concedido	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - Sem contrato

Detalhamento

Modalidade do empenho Ordinário	Modalidade de Licitação 06 - DISPENSA DE LICITAÇÃO	Embasamento Legal Lei nº 14.133/2021 - Art. 75 - Inciso
Origem de Material 1 - Origem nacional	Data de Entrega 29/01/2026	Local de Entrega DPEES
Processo 9152025	UF Espírito Santo	Município Vitória

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Material de Consumo	04 - GÁS ENGARRAFADO		280,00

Cronograma

Janeiro	280,00	Maio	0,00	Setembro	0,00
Fevereiro	0,00	Junho	0,00	Outubro	0,00
Março	0,00	Julho	0,00	Novembro	0,00
Abril	0,00	Agosto	0,00	Dezembro	0,00

Saldo Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho		Saldo Após Empenho
Crédito disponível 522.600,23	Crédito indisponível 2.611,74	280,00	524.931,97

Observação

EMPENHO REFERENTE A RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA DEFENSORIA, EM FAVOR DA EMPRESA MJ COMERCIO DE EXTINTORES LTDA. LOTE 02 (REGIÃO NORTE)

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
GAS ENGARRAFADO	1	EMPENHO	280,00	280,00

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Conceição França de Souza em 29/01/26 às 16:00.

Impresso por Conceição França de Souza em 29/01/26 às 16:00.

Identificação		
Unidade Gestora	Número do Documento	Data de Emissão
060901 - FADEPES	2026NE00181	29/01/26
Credor	Valor	
37187638000193 - MJ COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	280,00 (Duzentos e oitenta reais)	
Tipo de Empenho	NE Original	

Descrição: EMPENHO REFERENTE A RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA DEFENSORIA, EM FAVOR DA EMPRESA MJ COMERCIO DE EXTINTORES LTDA. LOTE 02 (REGIÃO NORTE)

08031915709 - VINICIUS CHAVES DE ARAUJO
Defensor Público Geral

04572349703 - RODRIGO VACARI DOS SANTOS
Gerência OF

Emitido/contabilizado por Conceição França de Souza em 29/01/26 às 16:00.
Impresso por Conceição França de Souza em 29/01/26 às 16:00.

Vitória (ES), terça-feira, 3 de Fevereiro de 2026.

Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH -

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 (SIADES) e 90001/2026 (COMPRASGOV) - UASG: 459069
Cod.CidadeS TCE-ES: 2026.500E0100025.01.0001
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, **Processo nº: 2024-Q454H**

Objeto: Serviços de desentupimento de redes de esgoto, estação de tratamento, limpeza de fossas sépticas e caixas de gordura, com remoção dos resíduos e posterior descarte.

Valor global estimado: R\$ 79.733,04

Abertura da Sessão Pública: 20/02/2026 às 13h00min.

O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, estando o edital disponível no endereço www.gov.br/compras.

Os interessados em participar da licitação deverão estar previamente credenciados/efetuar seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras.

Informações através do e-mail: pregoeiro@iases.es.gov.br ou pelo Tel. (27) 3636-5487.

Karlezia de Sousa Ferreira Matedes

Agente de Contratação/IASES

Protocolo 1720657

Defensoria Pública do Estado - DPES -

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90042/2025

Processo nº 882/2025

ID CidadeS/TCE: 2025.500D1400001.01.0025

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna público aos interessados, de acordo com disposições Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90042/2025**, **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** pela autoridade competente, cujo objeto se trata da Contratação de empresa para fornecimento de suprimento de informática, via registro de preços. **Empresas Vencedoras. Grupo 01: JT COMERCIAL LTDA**, Valor total: R\$ 15.995,00 (quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais). **Grupo 2: RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA**, Valor total: R\$ 15.500,00 (quinze mil, quinhentos reais).

Vitória, 29 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1720819

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 915/2025

ID CIDADES TCE/ES 2025.500D1400001.09.0028

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de extintores, com base no art. 75, inciso II da Lei

14.133/21. **CONTRATADA LOTE 1: DEX Extintores Ltda. Valor total: R\$ 305,00** (trezentos e cinco reais). **CONTRATADA LOTE 2 : MJ Comércio de Extintores Ltda. Valor total: R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901/06.101.03.092.0065.2357**, Nat. da despesa 3.3.90.30.04.

Vitória, 02 de fevereiro de 2026

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

Protocolo 1720474

RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 004/2026

PROCESSO: 00000858/2025

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0023

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna pública, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto n.º 11.462/2023 e o Decreto Estadual n.º 5354-R/2023, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 90037/2025. **OBJETO:** aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, tubulações e materiais de instalação. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Nos termos do processo nº 0000858/2025, não poderá haver adesões a esta Ata de Registro de Preços. **FORNECEDOR DO GRUPO 02: COMERCIAL MERLO LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 97.405,00** (noventa e sete mil, quatrocentos e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Vitória, 27 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

Segundo Subdefensor Público-Geral

Protocolo 1720383

RESUMO DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 05/2026

PROCESSO: 00000858/2025

ID CIDADES: 2025.500D1400001.01.0023

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo torna pública, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, o Decreto n.º 11.462/2023 e o Decreto Estadual n.º 5354-R/2023, a celebração da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão nº 90037/2025. **OBJETO:** aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, tubulações e materiais de instalação. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Nos termos do processo nº 0000858/2025, não poderá haver adesões a esta Ata de Registro de Preços. **FORNECEDOR DO GRUPO 03: COMERCIAL MERLO LTDA. VALOR TOTAL: R\$ 4.157,20** (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de divulgação no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Vitória, 27 de janeiro de 2026.

LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO

Segundo Subdefensor Público-Geral

Protocolo 1720387

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000021/2026

5/2/2026

Secretaria	SEDE ADMINISTRATIVA	Processo	00000915/2025
Origem	Dispensa Nº 000001/2026	Termo/Contrato	
Fornecedor	DEX EXTINTORES LTDA	CNPJ	27.543.735/0001-18
Endereço	AVENIDA LEITAO DA SILVA, 1645 - ITARARE - VITORIA - ES - CEP: 29047575	Telefone	2732272899
Email	saradeangelis@terracombr		

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	RECARGA EXTINTOR CO2 6KG RECARGA EXTINTOR CO2 6kg	SRV	2		90,0000	180,00
00002	00001	RECARGA EXTINTOR PQS BC 4KG RECARGA EXTINTOR PQS BC 4KG	SRV	1		55,0000	55,00
00003	00001	RECARGA EXTINTOR PQS BC 6KG RECARGA EXTINTOR PQS BC 6KG	SRV	1		70,0000	70,00

Total Geral

305,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DPES

EMPENHO

Foi emitido empenho Nº 2026NE00180 na data de 29/01/2026, para cobrir essa despesa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.06.901.03.092. 0065. 2357 - 3.3.90.30 - 04 - 2026NR00141

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL / SERVIÇO:

A RETIRADA DOS EXTINTORES (DATA E HORÁRIO) DEVERÁ SER PREVIAMENTE AGENDADA COM O GRUPO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA, PELO TELEFONE (27) 3198-3300, RAMAL 70147, QUE DESIGNARÁ SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR A RETIRADA E POSTERIOR ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

ASSINATURA

Ama Paula Costa

Em, 05/02/2026

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000022/2026

5/2/2026

Secretaria	SEDE ADMINISTRATIVA	Processo	00000915/2025
Origem	Dispensa Nº 000001/2026	Termo/Contrato	
Fornecedor	MJ COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	CNPJ	37.187.638/0001-93
Endereço	RUA JOAO XXIII, 1604 - BOA VISTA - VITORIA - ES - CEP: 29931220	Telefone	2799880 21
Email	mjextintoressm@gmailcom		

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00002	RECARGA EXTINTOR PQS BC 6KG RECARGA EXTINTOR PQS BC 6KG.	SRV	4		70,0000	280,00
Total Geral							280,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DPES

EMPENHO
Foi emitido empenho Nº 2026NE00181 na data de 29/01/2026, para cobrir essa despesa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.06.901.03.092. 0065. 2357 - 3.3.90.30 - 04 - 2026NR00141

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL / SERVIÇO:
A RETIRADA DOS EXTINTORES (DATA E HORÁRIO) DEVERÁ SER PREVIAMENTE AGENDADA COM O GRUPO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA, PELO TELEFONE (27) 3198-3300, RAMAL 70147, QUE DESIGNARÁ SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR A RETIRADA E POSTERIOR ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

ASSINATURA

Ana Paula Costa

Em, 05/02/2026